

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 24, de 29-12-99

[Revogada pela Deliberação ARSESP nº 1.259/2021](#)

~~Dispõe sobre procedimentos para regulamentação de penalidades aos agentes permissionários e concessionários de instalações e serviços de distribuição de gás canalizado.~~

~~O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia—CSPE, de acordo com a deliberação do Conselho Deliberativo; e,~~

~~Considerando que compete à CSPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, controle e fiscalização das instalações e serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, a apuração de infrações e aplicação de penalidades, Resolve:~~

~~**Art. 1º** — Aprovar procedimentos para regulamentar a imposição de penalidades aos agentes permissionários e concessionários de instalações e serviços de distribuição de gás canalizado, referentes às infrações apuradas.~~

~~**§ 1º** — Esta Portaria aprova também os procedimentos para regulamentar a imposição de penalidades aos agentes permissionários e concessionários de instalações e serviços de distribuição de gás canalizado autorizados a exercerem outras atividades correlatas ou acessórias a estes serviços, referentes às **infrações apuradas.**~~

~~**§ 2º** — para os fins desta Portaria, quando se referir a Agente de Distribuição estar se á tratando indistintamente dos agentes permissionários e concessionários de instalações e serviços de distribuição de gás canalizado, bem como daqueles autorizados a exercerem outras atividades correlatas ou acessórias a estes serviços.~~

~~**§ 3º** — para os fins desta Portaria, quando se referir indistintamente a Contrato estar se á tratando do Contrato de Concessão, de Permissão ou do instrumento de Autorização, conforme o caso.~~

~~**Título I — DAS PENALIDADES**~~

~~**Art. 2º** — As infrações às disposições legais e contratuais relativas à prestação de serviços, implantação e operação de instalações de distribuição de gás canalizado ou serviços autorizados sujeitarão o~~

~~infrator às penalidades de:~~

~~**I** — advertência;~~

- II** – multa;
- III** – embargo de obras;
- IV** – interdição de instalações;
- V** – suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou permissões, bem como de impedimento de recebimento de autorização para serviços e instalações de distribuição de gás canalizado;
- VI** – revogação da autorização;
- VII** – intervenção administrativa; e,
- VIII** – caducidade da concessão ou da permissão.

~~§ 1º~~ – a aplicação de sanção pela CSPE não exime o Agente de Distribuição de efetuar as ações que visem o cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades constatadas, bem como a reparação dos efeitos sobrevindos das infrações.

~~§ 2º~~ – Além das penalidades previstas neste artigo, o Agente de Distribuição fica sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante representação da CSPE junto ao Governador do Estado.

~~Capítulo I~~ – das Infrações e Sanções

~~Art. 3º~~ – Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de advertência, o fato de:

- I** – não manter à disposição dos usuários, em locais acessíveis, nos escritórios de atendimento ao público, exemplares da legislação pertinente às Condições Gerais de Fornecimento de Distribuição de Gás Canalizado;
- II** – não divulgar, mediante publicação na imprensa de grande circulação, e não colocar à disposição dos usuários as tabelas de tarifas fixadas pela CSPE;
- III** – não fornecer informações aos usuários sobre os serviços prestados, quando solicitado;
- IV** – não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade consumidora, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei, pelos regulamentos dos serviços delegados ou pelo Contrato;

~~V – não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada Estação de Transferência de Custódia, com informações que permitam a identificação dos volumes transferidos do sistema de transporte para o de distribuição, bem como a localização e características técnicas, paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços;~~

~~VI – não manter atualizado junto à CSPE o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;~~

~~VII – não encaminhar à CSPE, nos prazos estabelecidos e segundo instruções específicas, dados e informações sobre a distribuição, comercialização e consumo próprio de gás canalizado, nos termos do Contrato;~~

~~VIII – não remeter à CSPE, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados para a solução de divergências entre agentes e entre os usuários e o respectivo agente; [Nova redação dada pela Deliberação 947/2019](#)~~

~~–VIII. Não remeter à ARSESP, nos prazos estabelecidos, as informações e ou os documentos solicitados para análise e tratamento de manifestações e solução de divergências entre agentes e entre os usuários e o respectivo agente ou fazê-lo de maneira incompleta ou inconclusiva.~~

~~IX – não prestar informações à CSPE, previstas no Contrato, na legislação ou que venham a ser solicitadas adicionalmente, observando os prazos estabelecidos;~~

~~X – não manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos usuários à empresa, observadas as peculiaridades regionais;~~

~~XI – não manter organizado, atualizado e digitalizado o cadastro relativo ao sistema de distribuição de gás canalizado que permita refletir exatamente a rede física instalada vinculada à base de dados geográfica da concessão;~~

~~XII – não notificar usuário inadimplente sobre faturas ou contas de gás devidas, nos termos do Contrato;~~

~~XIII – não disponibilizar à CSPE anualmente o programa de manutenção do sistema de distribuição de gás canalizado;~~

~~XIV – não manter registro de controle para supervisão, operação e manutenção de obras e instalações, que deverá estar à disposição da CSPE; e~~

~~**XV** – não manter registro e não produzir anualmente relatórios relativos ao meio ambiente, nos termos do Contrato.~~

~~**Art. 4º** – Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Tipo I, o fato de:~~

~~**I** – não informar aos usuários sobre os riscos existentes e os cuidados especiais que o gás canalizado requer;~~

~~**II** – não encaminhar à CSPE, nos prazos estabelecidos e conforme previsto no Contrato e nos regulamentos específicos, indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado;~~

~~**III** – não apresentar, nos prazos previstos e segundo as diretrizes da CSPE, medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE;~~

~~**IV** – não efetuar a execução dos programas de incremento à oferta de gás canalizado e a eficiência do seu uso;~~

~~**V** – não enviar à CSPE, quando solicitadas, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa e de seus acionistas, em todos os níveis;~~

~~**VI** – não dispor de pessoal técnico legalmente habilitado para a operação e manutenção das instalações de distribuição de gás canalizado, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência das atividades, a segurança das pessoas e dos bens, assim como para o atendimento comercial;~~

~~**VII** – dificultar, de qualquer forma, à fiscalização da CSPE;~~

~~**VIII** – não cumprir com as obrigações de natureza fiscal, previdenciárias e trabalhistas;~~

~~**IX** – não realizar leitura e faturamento nos termos das disposições legais e do Contrato;~~

~~**X** – deixar de elaborar pesquisas de satisfação de usuários, nos termos do contrato;~~

~~**XI** – não criar ou não manter programas/atendimentos sociais, quando estabelecido no Contrato;~~

~~**XII** – não apresentar à CSPE, para aprovação, programa que executará para enfrentamento de situação de restrição ou modificação, das características dos serviços, quando a suspensão, tiver previsão de se prolongar por mais de 5 (cinco) dias;~~

~~**XIII** – não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos consumidores, com anotação da data e do motivo, bem como não informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;~~

~~**XIV** – violar direitos dos usuários dos seus serviços, desrespeitando os deveres de isonomia, cordialidade, lealdade, atualidade e modicidade tarifária ou adotando práticas anti-competitivas; e~~

~~**XV** – não cumprir as obrigações adicionais relativas à qualidade dos serviços, nos termos do Contrato e da legislação.~~

~~**XVI** – não manter controle, registro e inventário físico dos bens e instalações vinculados a atividade desenvolvida.~~

~~**XVII.** Deixar de apresentar ou descumprir o plano de melhorias, previsto no Art. 31 da Deliberação ARSESP nº 947, de 27 de dezembro de 2019.”. [Item incluído pela Deliberação 947/2019.](#)~~

~~**Parágrafo Único** – a infração prevista no inciso II deste artigo, somente será enquadrada nesta Portaria quando não houver sanção específica prevista no Contrato.~~

~~**Art. 5º** – Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Tipo II, o fato de:~~

~~**I** – não manter registro atualizado dos dados utilizados para apuração dos índices de qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado, conforme definido nos regulamentos específicos, com a anotação, quando for o caso, das causas, dos períodos de duração e das providências adotadas para a solução do problema;~~

~~**II** – não submeter à prévia aprovação da CSPE, nos casos exigidos pela legislação e pelo contrato, projetos de obras e instalações de distribuição de gás canalizado e suas eventuais modificações, assim como não proceder à sua execução em conformidade com o projeto aprovado e nos prazos estabelecidos;~~

~~**III** – não efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;~~

~~**IV** – não comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;~~

~~**V** – não acatar as normas técnicas e recomendações estabelecidas para projetos, construção, operação e manutenção das instalações de distribuição de gás canalizado, nos termos do Contrato e da legislação;~~

~~**VI** – não prestar contas da gestão dos serviços concedidos nos prazos legais e contratuais ou estabelecidos pela CSPE;~~

~~**VII** – não instalar medidores de gás canalizado e demais equipamentos de medição nas unidades consumidoras;~~

~~**VIII** – não encaminhar à CSPE relatórios sobre situações de emergência, nos prazos fixados no Contrato;~~

~~**IX** – não incluir nos contratos de fornecimento as condições fixadas no Contrato;~~

~~**X** – não manter arquivo de toda a documentação de interesse ou fornecida à CSPE, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou em maior prazo quando os dispositivos legais assim o exigirem;~~

~~**XI** – não apresentar à CSPE, anualmente, Plano Quinquenal de Investimentos e Obras, nos termos do Contrato;~~

~~**XII** – não observar a legislação que dispõe sobre a proteção ambiental;~~

~~**XIII** – não submeter à homologação ou autorização da CSPE, conforme previsto no Contrato, os contratos de fornecimento de gás canalizado, de suprimento de gás canalizado ou ainda os contratos de gás canalizado entre Agentes de Distribuição, e~~

~~**XIV** – reestabelecer o fornecimento de gás enquanto as instalações do usuário não estiverem em plena condição de uso, nos termos do Contrato e da legislação.~~

~~**Art. 6º** – Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Tipo III, o fato de:~~

~~**I** – executar atividades de distribuição de gás canalizado não amparas em Contrato;~~

~~**II** – executar atividades correlatas aos serviços de distribuição de gás canalizado sem autorização;~~

~~**III** – não implementar os investimentos em pesquisa e~~

~~desenvolvimento tecnológico do setor de distribuição de gás canalizado, como estipulado contratualmente e na legislação pertinente;~~

- ~~**IV** – não fazer a contabilidade em conformidade com as normas, procedimentos e instruções específicas constantes do Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado;~~
- ~~**V** – efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens ou areceita dos serviços de distribuição de gás canalizado, sem prévia e expressa autorização da CSPE, observado o disposto no contrato ou na legislação;~~
- ~~**VI** – não ressarcir o usuário, nos termos do parágrafo único do art. 24 desta Portaria;~~
- ~~**VII** – não encaminhar à CSPE, nos prazos previstos, relatório preliminar e definitivo sobre inspeções de segurança, de acidentes, quando houver danos pessoais irreparáveis ou graves;~~
- ~~**VIII** – não aplicar fator de correção relativo ao Poder Calorífico, Pressão e Temperatura, em todas as faturas/contas de gás, ou ainda fazê-lo inadequadamente, nos termos do Contrato;~~
- ~~**IX** – não proporcionar o auxílio que seja solicitado, pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou sinistro;~~
- ~~**X** – não avisar previamente à CSPE quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os usuários ou impliquem na modificação das condições de prestação dos serviços;~~
- ~~**XI** – não utilizar apropriados equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado;~~
- ~~**XII** – não manter adequadamente segurados os bens e as instalações que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema de distribuição de gás canalizado;~~
- ~~**XIII** – não zelar pela integridade dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida, inclusive aqueles de propriedade do Estado em regime especial de uso;~~

~~**XIV** – não encaminhar à CSPE, nos prazos estabelecidos, informações econômicas, contábeis e financeiras, definidas nas disposições legais e no contrato;~~

~~**XV** – não atender os requisitos relativos à sistema de aquisição e análise de dados correspondentes à proteção catódica;~~

~~**XVI** – não realizar pesquisa de vazamentos, bem como patrulhamento e inspeção do sistema de distribuição, nos termos do~~

~~Contrato e da legislação; e~~

~~**XVII** – não utilizar instruções de segurança para operação e~~

~~manutenção do sistema de distribuição, inclusive no que se refere a dispositivo de proteção de sobre pressões.~~

~~**Art. 7º** Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Tipo IV, o fato de:~~

~~**I** – não instituir a Ouvidoria ou a Comissão de Ética, nos termos da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, ou não lhes dar condições de funcionamento adequado;~~

~~**II** – estabelecer medidas e procedimentos de racionamento de gás canalizado sem a prévia autorização ou praticar suspensão de fornecimento não prevista no Contrato ou na legislação;~~

~~**III** – praticar valores de tarifas de gás canalizado superiores aos tetos ou em desacordo com o estabelecido em Portarias da CSPE ou no Contrato;~~

~~**IV** – praticar descontos tarifários em desacordo com o estabelecido no contrato e na legislação;~~

~~**V** – cobrar dos usuários taxas de serviços não previstas na legislação, ou valores desses serviços superiores aos estabelecidos em regulamentos, autorizações e portarias;~~

~~**VI** – não implantar novas instalações e ampliar ou modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual demanda de seu mercado de gás canalizado, sempre que o serviço seja economicamente viável;~~

~~**VII** – praticar receita de uso do sistema de distribuição de gás por terceiros comercializadores não compatíveis com os critérios de acesso e valoração estabelecidos pela CSPE;~~

- ~~**VIII** – não assegurar livre acesso, após o período de exclusividade, aos seus sistemas de distribuição, a outros agentes do setor de gás canalizado;~~
- ~~**IX** – dificultar instituição de servidão permanente e gratuita de acesso, a partir do gasoduto de transporte e de dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, em favor de outras distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo, por solicitação destas e mediante homologação da CSPE, nos termos do contrato e legislação vigente;~~
- ~~**X** – não implementar as medidas objetivando o incremento da eficiência no uso e na oferta de gás canalizado, como estipulado contratualmente;~~
- ~~**XI** – não submeter à prévia aprovação da CSPE alteração do estatuto social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária da empresa;~~
- ~~**XII** – fornecer informação falsa à CSPE;~~
- ~~**XIII** – não submeter, previamente, ao exame e aprovação da CSPE, os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, venda de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns ao agente delegado; e~~
- ~~**XIV** – fornecer à empresa vinculada (controlada, controladora ou coligada) volume de gás canalizado superior ao admitido, nos termos do Contrato e da legislação.~~

~~**Capítulo II** – dos Critérios para Fixação das Penalidades~~

~~**Art. 8º** – Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre a Receita Bruta Anual, constante das demonstrações contábeis publicadas conforme estabelecido pela legislação pertinente, nos casos de concessionários, permissionários e autorizados de serviços de distribuição de gás canalizado, na falta deste dado será utilizado o valor estimado correspondente à Receita Bruta dos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de infração – AI:, dos seguintes percentuais:~~

~~**Tipo I:** até 0,01% (um centésimo por cento);~~

~~**Tipo II:** até 0,1% (um décimo por cento);~~

~~**Tipo III:** até 1% (um por cento); **Tipo**~~

~~**IV:** até 2% (dois por cento).~~

~~**§ 1º** — Considera-se Receita Bruta Anual, para fins de aplicação desta Portaria, aquela oriunda do faturamento do Agente de Distribuição, excluídos os tributos incidentes diretamente sobre o faturamento.~~

~~**§ 2º** — no caso do tempo de operação de distribuição de gás canalizado ser inferior a 12 (doze) meses, ou de não funcionamento, ou ainda operação das instalações do infrator, o valor a ser aplicado, nos termos deste artigo, será determinado com base no valor das metas, conforme respectivo Plano de Metas informado pelo Agente de Distribuição.~~

~~**§ 3º** — o valor das multas constituirá receita da CSPE, ressalvadas aquelas que, por força de lei ou acordo, pertençam a outras entidades públicas.~~

~~**Art. 9º** — na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, e a existência de sanção anterior.~~

~~**Art. 10** — Ocorrendo a reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura do Auto de Infração, proceder-se-á da seguinte forma:~~

~~**I** — aplicação da multa correspondente ao Tipo I, para os casos punidos com advertência;~~

~~**II** — aplicação de acréscimo de cinquenta por cento, limitado ao percentual de dois por cento, conforme estabelecido no art. 8º desta Portaria, para os casos punidos com multa.~~

~~**Art. 11** — na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.~~

~~**Art. 12** — Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constitui infração, sujeita às penalidades de embargo ou interdição, respectivamente, a realização de obras ou a posse de instalações, sem a necessária autorização ou concessão, conforme o caso, da CSPE ou do Poder Concedente, ou que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros.~~

~~**Art. 13** — Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constitui infração, sujeita a penalidade prevista no inciso V do art. 2º~~

~~desta Portaria, a inexecução parcial ou total de obrigações legais e contratuais, caracterizada, entre outras, por violação dos padrões de qualidade dos serviços e descumprimento de determinações e regularizações de não conformidades estabelecidas pela CSPE.~~

~~**Art. 14** — Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constituem infrações, sujeitas à penalidade de revogação da autorização, aquelas previstas na legislação e nos atos autorizativos.~~

~~**Art. 15** — a aplicação das penalidades de que tratam os arts. 12, 13 e 14 obedecerá o rito do processo administrativo punitivo de que trata esta Portaria, sendo inaugurado com a lavratura do Auto de infração — AI, devidamente instruído com o Termo de Notificação — TN de que tratam os arts. 18 e seguintes, observando-se, no que couber, a Lei Estadual 10.177/98.~~

~~**Parágrafo único** — na hipótese da aplicação das penalidades de embargo de obras ou de interdição de instalações, a defesa ou o recurso serão recebidos sem efeito suspensivo.~~

~~**Art. 16** — Independentemente da aplicação das penalidades de advertência e multa, a concessão e a permissão estarão sujeitas à intervenção administrativa e à declaração de caducidade nos termos da legislação, em especial da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto 43.889, de 11 de março de 1999.~~

~~**Art. 17** — a critério exclusivo da CSPE, o processo administrativo sancionatório poderá ser suspenso pela imposição ao Agente de Distribuição do cumprimento de condições apresentadas pela CSPE e assumidas no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, e visando o interesse público primário de aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.~~

~~**§ 1º** — o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta — TAC implicará, além da sanção nele prevista, na imediata reabertura do processo administrativo punitivo, com a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.~~

~~**§ 2º** — para os fins desta Portaria, entende-se por Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, o instrumento que estabelece compromissos a serem cumpridos pelos Agentes de Distribuição no sentido de elidir as não conformidades constatadas nas ações de fiscalização.~~

~~**§ 3º** — do Termo de Ajustamento de Conduta — TAC deverá constar:~~

~~**I** — o nome e qualificação do Agente;~~

- ~~II – a descrição, em tese, da infração à qual estaria ele sujeito;~~
- ~~III – a condição suspensiva e a possibilidade de retomada do processo em virtude da mora ou descumprimento dos compromissos assumidos;~~
- ~~IV – Os compromissos assumidos e as metas que deverão ser atingidas;~~
- ~~V – Os prazos nos quais o Agente se compromete a cumprir as metas assumidas;~~
- ~~VI – Os mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos compromissos por parte da CSPE; e~~
- ~~VII – a declaração do Agente de que assume todos os compromissos constantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.~~

~~Título II – DOS PROCEDIMENTOS~~

~~Capítulo I – da Ação Fiscalizadora~~

~~Art. 18. – das não conformidades constatadas em ação fiscalizadora se fará Termo de Notificação – TN, emitido em três vias, contendo:~~

~~Nome, endereço e qualificação da notificada;~~

~~Descrição dos fatos levantados, as respectivas não conformidades constatadas e os prazos para regularização;~~

~~Quando for o caso, determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos de implementação;~~

~~Quando for o caso, recomendações;~~

~~Local e data da lavratura.~~

~~§ 1º – para os fins desta Portaria, entende-se:~~

~~Por constatação: o registro de aspecto verificado na ação fiscalizadora;~~

~~Por não conformidade: o aspecto não conforme ao previsto no contrato, no regulamento ou na legislação, constatados nas ações fiscalizadoras;~~

~~Por determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pelo Agente de Distribuição, quando a simples regularização da não conformidade constatada não for suficiente para solução da irregularidade verificada, exigindo ação adicional do Agente de Distribuição para a regularização;~~
e

~~Por recomendação: medida adicional a ser tomada pelo Agente de Distribuição, quando for verificado na ação fiscalizadora aspectos relevantes, mas que não se enquadrem como Determinação, na medida em que não se caracteriza em descumprimento do previsto no contrato, no regulamento ou na legislação.~~

~~§ 2º Uma via do Termo de Notificação TN será entregue, ou enviada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento AR ou outro documento que comprove seu o recebimento, ao representante legal da notificada ou seu procurador habilitado, para conhecimento, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.~~

~~§ 3º o Agente de Distribuição deverá se pronunciar sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da CSPE.~~

~~Art. 19 a notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Notificação TN, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os comprovantes que julgar conveniente.~~

~~§ 1º Decorrido este prazo, uma cópia do Termo de Notificação TN, acompanhada do relatório de fiscalização e de eventual manifestação da notificada, será encaminhada para análise do Comissário responsável pela ação fiscalizadora.~~

~~§ 2º Quando da análise da manifestação da notificada poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.~~

~~Art. 20 Após a emissão do Termo de Notificação TN, e verificado qualquer um dos casos previstos no § 2º deste artigo, será proferida, pelo Comissário responsável pela ação fiscalizadora e comunicada à notificada, a decisão acerca da instrução do processo administrativo punitivo, de que tratam os Capítulos II e III do Título II e, ainda, de outros procedimentos administrativos cabíveis.~~

~~§ 1º o Termo de Notificação TN será arquivado nos seguintes casos:~~

- ~~I - não sendo confirmada a irregularidade;~~
- ~~II - sendo considerada procedente a manifestação da notificada; e,~~
- ~~III - sendo atendidas as determinações e regularizadas as não conformidades, nos prazos estabelecidos pela CSPE.~~

~~§ 2º Será instituído o processo administrativo punitivo nos seguintes casos:~~

- ~~I - sendo confirmada a irregularidade;~~

~~II – não havendo manifestação da interessada;~~

~~III – não sendo considerada satisfatória a manifestação apresentada; e,~~

~~IV – não sendo atendidas as determinações e não regularizadas as não conformidades, inclusive, nos prazos estabelecidos pela CSPE.~~

~~Capítulo II – do Processo Administrativo Punitivo~~

~~Art. 21 – Constatados quaisquer dos casos previstos no § 2º do art. 20 desta Portaria, será lavrado Auto de infração – AI, em 3 (três) vias, pelo Comissário Geral, destinando-se a primeira via ao autuado e as demais à formação do processo administrativo.~~

~~§ 1º – o Auto de infração – AI conterá:~~

~~I – nome e endereço do autuado;~~

~~II – fato constitutivo da infração;~~

~~III – disposição legal ou contratual em que se fundamenta a autuação;~~

~~IV – penalidade a ser aplicada e, quando for o caso, prazo para correção da irregularidade;~~

~~V – assinatura do Comissário Geral.~~

~~§ 2º – o Auto de infração – AI iniciará o processo administrativo punitivo, o qual será instituído com o Termo de Notificação – TN e toda documentação que lhe deu origem.~~

~~§ 3º – para a mesma ação fiscal será lavrado um só Auto de infração – AI, apontando quantas forem as infrações cometidas.~~

~~§ 4º – o Auto de infração – AI poderá ser retificado de ofício pelo Comissário Geral, desde que constatado vício, oportunidade em que se abrirá novo prazo ao autuado para o exercício da defesa.~~

~~§ 5º – o autuado tomará ciência do Auto de infração – AI, mediante registro postal com Aviso de Recebimento – AR ou outro documento que comprove o seu recebimento, ao representante legal da notificada ou seu procurador habilitado, para conhecimento, seguindo o instrumento como notificação para cumprimento de suas exigências ou apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de revelia.~~

~~§ 6º – Ocorrendo defesa, o Comissário Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, embasado em parecer técnico do~~

~~Comissário responsável pela instauração do processo punitivo, proferirá decisão, mantendo a sanção aplicada, total ou parcialmente, ou cancelando-a.~~

~~§ 7º — a defesa será recebida com efeito suspensivo, na parte em que impugnar o Auto de infração — AI, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 15, desta Portaria.~~

~~§ 8º — o processo administrativo punitivo será sigiloso até a decisão final, salvo em relação ao autuado ou seu procurador, ou ainda, conforme art. 22 desta Portaria, em caso de realização de Audiência Pública.~~

~~§ 9º — a decisão final será proferida e publicada no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa ou da constatação da revelia.~~

~~Art. 22 — a critério do Comissariado da CSPE, poderá ser realizada Audiência Pública no intuito de ouvir as partes interessadas no processo administrativo punitivo, determinando, se necessário, novas diligências processuais e novos prazos.~~

~~Art. 23 — a multa deverá ser paga pelo infrator à CSPE em 20 (vinte) dias úteis contados da data da publicação prevista no § 9º do art. 21 desta Portaria.~~

~~§ 1º — Após o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à CSPE, que procederá o encerramento do processo administrativo punitivo.~~

~~§ 2º — o não recolhimento da multa no prazo estipulado acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.~~

~~§ 3º — Toda multa deverá ser paga em dinheiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de infração — AI, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados em separado.~~

~~Art. 24 — Não dependerão de Auto de Infração AI ou de notificação as multas decorrentes de infrações apuradas a partir de reclamações individuais dos usuários, conforme dispuser a legislação específica ou do termo contratual.~~

~~**Parágrafo único** — Havendo procedência na reclamação, o concessionário deverá efetuar o ressarcimento ao usuário afetado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da reclamação, salvo outro prazo esteja estabelecido no Contrato.~~

~~**Art. 25** — Decorrido o prazo estabelecido para a eliminação do fato gerador da penalidade e não tendo sido adotadas as medidas necessárias para solucionar o fato, a concessionária sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação em vigor.~~

~~**Capítulo III** — do Recurso~~

~~**Art. 26** — da decisão do Comissário Geral caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da decisão, publicada nos termos do § 9º do art. 21 desta Portaria, ao Conselho Deliberativo da CSPE.~~

~~**§ 1º** — o recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, será protocolado na CSPE.~~

~~**§ 2º** — o Conselho Deliberativo proferirá decisão final dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo do recurso na CSPE, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.~~

~~**§ 3º** — Os recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo não terão efeito suspensivo.~~

~~**§ 4º** — Não será reconhecido o recurso que vier desacompanhado, quando for o caso, de cópia da guia de recolhimento da multa aplicada, com a respectiva autenticação bancária.~~

~~**§ 5º** — As restituições de multas, quando provido no todo ou em parte o recurso interposto, serão efetuadas pelo valor recolhido, em 20 (vinte) dias contados da data da publicação prevista no § 2º deste artigo.~~

~~**Título III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**~~

~~**Art. 27** — As infrações não previstas nesta Portaria serão tratadas nos termos da legislação e do Contrato.~~

~~**Art. 28** — As disposições desta Portaria não se aplicam a não conformidades constatadas antes da data de sua publicação.~~

~~**Art. 29** — Os prazos e demais disposições desta Portaria incidem, exclusivamente, nos procedimentos relativos à aplicação de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizados dos serviços e instalações de distribuição de gás canalizado.~~

~~§ 1º~~ para os fins desta Portaria, os prazos somente se iniciam a partir do primeiro dia útil do respectivo ato.

~~§ 2º~~ Só se consideram dias úteis, para os fins desta Portaria, aqueles em que houver expediente na Sede da CSPE.

~~§ 3º~~ na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

~~Art. 30~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.